ANEXO IV – EDITAL 03/2017

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO \_\_\_\_/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONVENENTE, NA FORMA ABAIXO:**

A **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**, com sede á Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela **SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER,** por meio do Secretário, ilustríssimo Sr. **MICAEL MOREIRA DA SILVA,**  doravante denominado **CONCEDENTE,** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu dirigente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, , de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.019/2014 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentadoras da matéria, resolvem celebrar a presente PARCERIA que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto, o incentivo financeiro, orientação e organização do PROJETO CARAVANA DA JUVENTUDE CIDADÃ, consoante detalhamento do plano de trabalho aprovado, vencedor do competente Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**Compete à CONCEDENTE:**

1. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos, sem prejuízos da realização de auditorias;
2. Examinar e aprovar Plano de Trabalho, fornecido pela **CONVENENTE**;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades acordadas, diretamente ou por delegação;
4. Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente instrumento.

**Compete ao CONVENENTE:**

1. Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;
2. Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
3. Receber as inscrições e organizar a demanda e o pagamento de apoio/premiação cultural aos grupos culturais e blocos de carnaval, por meio de seus representantes;
4. Na seleção e fixação dos valores concedidos a título de premiação/apoio cultural aos grupos e blocos carnavalescos a convenente observará os critérios sociais e históricos de cada manifestação do carnaval de rua, podendo haver a concessão de apoios em valores diferentes para cada grupo de pessoas, considerando os critérios estabelecidos neste item.
5. Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
6. Cumprir o integralmente o(s) Plano(s) de Trabalho aprovados pela **CONCEDENTE**;

**Parágrafo Único:** Ao final da Parceria deve ser apresentada a Prestação de Contas FINAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com relatório da última parcela recebida, relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução da Parceria e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado;

7. Restituir a **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão da Parceria;

8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Parceria;

9. Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contatos da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão **concendente**, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externo e interno, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução desta Parceria será destinado no presente exercício, recursos da ordem de R$ XXXXXXXXXXXXXX, constante no Orçamento Municipal de 2017 da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante desta Parceria, especificamente, através da seguinte Dotação:

* XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
* Fonte: 01000

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** se compromete a destinar a importância de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverá ser repassado à **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela **CONCENDENTE**.

**Parágrafo Primeiro –** Os recursos referente à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** aberta exclusivamente para o objeto desta Parceria.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo **Convenente,** na Caixa Econômica Federal, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos ao credor ou Ordem Bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, devendo ser utilizados exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Parceria terá vigência a partir data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, quando começará a contar o prazo de 60 dias para prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – A Parceria poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, devidamente solicitado pelo **CONVENENTE** com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua vigência, se conveniente para ambas às partes.

**Parágrafo Segundo –**  A Parceria poderá ser prorrogado de “de ofício” pela **CONCEDENTE** em caso de atraso nas liberações das parcelas, por igual período.

**CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas dos Recursos recebidos através da presente Parceria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, observando suas eventuais prorrogações, e será constituída dos seguintes documentos:

* Ofício encaminhando a Prestação de Contas à PREFEITURA;
* Cópia do Parceria;
* Cópia do Plano de Trabalho;
* Cópia de termos aditivos, quando houver;
* Relatório de Cumprimento do Objeto;
* Relatório de Execução Físico-Financeiro;
* Demonstrativo de Receita e Despesa;
* Relação de Pagamentos;
* Relação de Bens Adquiridos (se for o caso);
* Conciliação Bancária;
* Comprovantes de depósitos das parcelas dos recursos liberados, à conta da Parceria;
* Extratos bancários da conta/ Parceria, desde a abertura da conta corrente até a prestação de contas;
* Extratos bancários de aplicações financeiras (se for o caso);
* Notas fiscais (1ª via) certificadas e vistadas, em nome da entidade executora, devidamente identificadas com o número da Parceria;
* Processos das licitações realizadas ou justificada para a sua dispensa (se for o caso);
* Relação nominal de terceiros beneficiários da Parceria;
* Fichas de inscrição, recibos e autorização de participação dos grupos culturais no Carnaval de São Gonçalo do Amarante 2015.

b) recomendamos o uso de notas fiscais avulsas junto à Secretaria Municipal de Tributação, para as prestações de serviços de pessoas físicas.

c) a ENTIDADE deve realizar as despesas desta Parceria, em obediência a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** A ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher a PREFEITURA, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período da vigência, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa do titular da PREFEITURA, para utilização extemporânea destes recursos.

O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como, para se efetuar o recolhimento devido, se for o caso, acarretará em Registro Negativo de Inadimplência junto à PREFEITURA/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, bem como, o impedimento de receber quaisquer outros Recursos Públicos Municipais, a ser providenciada pela autoridade competente a abertura de processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especiais, se for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da Parceria para fins de acompanhamento e fiscalização pela PREFEITURA, a quem caberá informar um responsável para o acompanhamento do mesmo.

O prazo para arquivamento de toda a documentação de comprovação das despesas, oriundas desta Parceria é de 10 (dez) anos, após a sua aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**Parágrafo Primeiro** – o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.
2. Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.
3. Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

**Parágrafo Segundo** - A presente Parceria, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do término do instrumento ora firmadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência da presente Parceria.

**Parágrafo Terceiro –** Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Parceria, exceto a mudança do objeto, será procedida de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O CONCEDENTE irá designar Comissão de Avaliação e Monitoramento para fins de fiscalização do cumprimento das metas e objetivos entabulados nesta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante, RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante – RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MICAEL MOREIRA DA SILVA**

SECRETARIO DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: